

## **EMPRESAS**

**Contrato de Sociedade n.º 809/2005 de 31 de Maio de 2005**

### **JULIETA SOFIA VASCONCELOS AMARAL, UNIPessoal, LDA.**

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2925; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 61/ 7 de Abril de 2005.

Maria Antonieta Viveiros Cordeiro Couto, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que Julieta Sofia Vasconcelos Amaral constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### **Artigo 1.º**

A sociedade adopta a firma JULIETA SOFIA VASCONCELOS AMARAL, UNIPessoal, LDA., e tem a sua sede na Rua Tavares Resendes, 105, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.

#### **Artigo 2.º**

- 1 - A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de cabeleireiro.
- 2 - A sociedade poderá contudo participar noutras sociedades de tipo, natureza e objecto diversos do seu e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

#### **Artigo 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à única sócia.

#### **Artigo 4.º**

- 1 - A administração e representação da sociedade será designada por decisão da única sócia que desde já fica nomeada gerente.
- 2 - A gerência será remunerada ou não conforme for deliberado pela única sócia.
- 3 - A sociedade obriga-se com a intervenção do gerente.
- 4 - Em ampliação dos poderes de gerência fica esta ainda com poderes para:
  - a) Comprar, vender e trocar ou de qualquer modo alienar veículos ligeiros ou pesados e máquinas industriais, de e para a sociedade, com vista ao prosseguimento dos seus fins;

b) Adquirir bens móveis, tomar por trespasse quaisquer locais para a sociedade ou efectuar arrendamentos de e para a sociedade.

#### Artigo 5.º

1 - A única sócia fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

2 - Poderão ser exigíveis à sócia prestações suplementares de capital, até ao triplo do valor do capital social, bem como poderão ser efectuados suprimentos pela sócia por decisão desta registada em acta.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 21 de Abril de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Maria Antonieta Viveiros Cordeiro Couto*.